

Ato Normativo 824

1. Finalidade

Regulamentar a concessão do auxílio-transporte aos servidores e militares à disposição da JMU, destinado ao custeio parcial de despesas com transporte coletivo nos deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.



2. Natureza e Condições

É indenizatória. Abrange transporte municipal, intermunicipal e interestadual, desde que coletivo, regulamentado e não seletivo. Pode ser substituído por transporte próprio, contratado ou conveniado.



3. Quem tem direito

Servidores efetivos da JMU; Servidores requisitados ou cedidos com ônus para a JMU; Ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo; Militares à disposição da JMU.



✗ Vedado

- Quem já recebe benefício equivalente;
- Quem usa veículo oficial;
- Quem é atendido por transporte da própria JMU.

4. Casos Especiais

Servidores/militares com deficiência têm direito ao auxílio para transporte especial, com laudo médico homologado pela DISAU. Pode ser concedido para deslocamentos entre locais de trabalho (acúmulo de cargos) ou trajeto escola-trabalho (estudantes).



5. Cadastramento

Realizado via SEI-JMU com declarações formais; Comprovantes de residência e de gastos com transporte; Laudos médicos (quando aplicável); Atualização anual obrigatória.



6. Valor e Pagamento Base

Valor de ida e volta × 22 dias, com desconto de 6%:

- Do vencimento/soldo do servidor/militar.

Servidores plantonistas: proporcional a 11 dias ou média mensal. Complementação possível para fins de semana e jornadas especiais. Atualização obrigatória do valor em caso de mudança de endereço ou tarifa.



7. Cancelamento

Quando o valor do benefício menor que o valor do desconto; A pedido do beneficiário; Retorno ao órgão de origem ou cessão sem ônus da JMU; Hipóteses previstas na Lei 8.112/90; Decisão administrativa.

